

INTERESSADO: Robert Eaton
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATORA: Cons. Therezinha Fram
PARECER CEE N° 1519/75. CPG, Aprovado em 14 / maio / 75 .
Com. ao Pleno.
em 28 / 05 / 75 .
(Proc. CEE n° 1280/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Robert Eaton, filho de Robert Lorenzo Eaton e de dona Jeanette Patterson, nascido em Boston - Estados Unidos, a 03 de setembro de 1959, domiciliado e residente na rua José Antônio Coelho n° 730, apt° 102, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário com 8 séries na Kennedy -Memorial Júnior Highschool em Massachusetts, Estados Unidos;

2- fez em continuação na Burlington High School o curso Colegial com 1 série incompleta, estudando as seguintes disciplinas: Composições básicas, Ciências Sociais, Álgebra, Introdução às Ciências, Espanhol, Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende em parte às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Robert Eaton, nos Estados Unidos da Am Norte, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

O interessado deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

A expedição do certificado de conclusão do 2º grau fica condicionada ao cumprimento da formalidade junto à Autoridade Consular.

São Paulo, 07 de maio de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram - Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada, Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Presidente.